

## DECRETO Nº. 007/2012

**“Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar inscritos em 31 de dezembro de 2011, e dá outras providências”.**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**,  
Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

### **D=E=C=R=E=T=A**

**Artigo 1º** As unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes do Orçamento Fiscal, deverão cancelar integralmente, até 31 de dezembro de 2012, os restos a pagar inscrito em 2011, processado ou não processado, que não tiverem sido pagos até aquela data.

**Artigo 2º** O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na fora deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**Artigo 3º** Fica o Departamento Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Contabilidade, autorizado a proceder aos respectivos cancelamentos, através de formalização de processo.

**Artigo 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 17 de Fevereiro de 2012.

**CARLOS AUGUSTO R. M. TURELLI**  
**Prefeito Municipal**

Afixada no painel da Prefeitura em 17/02/2012.

Edna Ferreira da Silva

Assistente Técnico III